

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 547bqe6p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/10/2022 Projeto de lei nº 828/2022 Protocolo nº 9852/2022 Processo nº 1873/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 9º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção de 40% (quarenta por cento) de que trata o *caput* deste artigo de veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 2000 (duas mil) cilindradas, limitada a isenção de 40% (quarenta por cento) a 1 (um) veículo por proprietário.

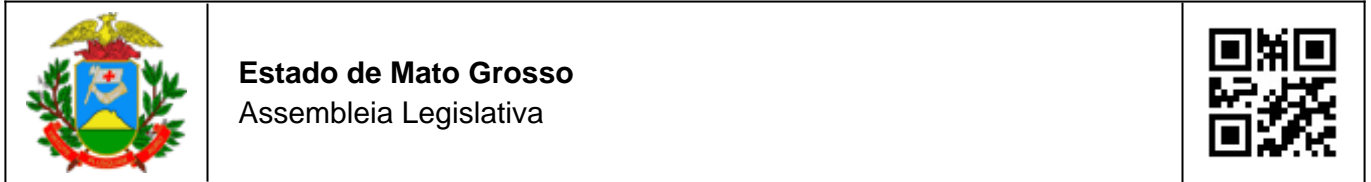
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O GNV é uma alternativa viável para a melhoria dos problemas ambientais associados a veículos automotores. A queima do gás natural é muito mais limpa que a da gasolina, álcool ou diesel.

Por isso, os veículos que utilizam o GNV emitem menos poluentes como óxidos nitrosos, dióxido de carbono (CO₂) e principalmente monóxido de carbono (CO). O GNV ajuda a baixar os níveis de poluição e consequentemente colabora para a melhoria da qualidade de vida.

Para estimular o consumo do gás natural aos veículos, apresento esse projeto de lei para conceder a



isenção de 40% (quarenta por cento) do IPVA para alteração de características dos veículos que realizarem a conversão para Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 2000 (duas mil) cilindradas, limitada a 1 (um) veículo por proprietário.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Setembro de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual